LEI Nº 1.302/2019

PROJETO DE LEI Nº005/2019

AUTORIA: Vereador Jordão Amorim Ferreira

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Caderneta de Saúde da Criança quando da matrícula de aluno na rede pública de educação.

A Câmara Municipal de Rio Novo, Estado de Minas Gerais aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- As escolas das redes pública e particular de ensino do Município deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matricula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, considera-se rede pública de educação as creches; e escolas; escolas técnica e ou profissionalizantes; e demais instituições de ensino, em nível Fundamental e Médio, administrados pelo governo municipal.

Art. 2º - Caso a carteira de vacinação não seja apresentada ou haja a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para apresentação do comprovante exigido.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, regulamentará a aplicação desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 05 de julho de 2019

Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 05/07/2019
Por afixação
RIO NOVO - MG